



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

MENSAGEM Nº 024/2022

Sabáudia - PR., 17 de maio de 2022.

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre a revogação da lei 420/2016 e instituição de nova concessão de “verba especial de viagem/restituição” para alimentação dos motoristas do setor de saúde e educação em serviço fora do município e dá outras providencias.”**

O presente Projeto de Lei altera diretrizes, critérios e procedimentos para melhor atendimento em relação a solicitação de verba especial para viagem (restituição) aos motoristas da Saúde e Educação, disciplinando as ações necessárias, de forma a minimizar irregularidades quanto ao recebimento desta verba.

O Projeto ainda tem a finalidade regulamentar de forma concreta a rotina de solicitação e recebimento da verba especial de viagem, bem como a alteração em relação aos valores recebidos, haja visto a defasagem destes valores norteados com a crescente inflação que tem alterado a maior as despesas com alimentação.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,


MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTÓCOLO GERAL 145/2022
Data: 18/05/2022 - Horário: 13:27
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PROJETO DE LEI Nº 024/2022

“Dispõe sobre a revogação da lei 420/2016 e instituição de nova concessão de “verba especial de viagem/restituição” para alimentação dos motoristas do setor de saúde e educação em serviço fora do município e dá outras providencias.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 145/2022
Data: 18/09/2022 - Horário: 13:27
Legislativo

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a “verba especial viagem/restituição” cuja finalidade é garantir o pagamento com despesas de alimentação dos motoristas do setor de saúde, lotados no Departamento de Saúde e motoristas de ônibus destinado ao transporte de estudantes universitários ou atletas lotados no Departamento de Educação ou Esporte quando do deslocamento da sede do município, desde que, devidamente autorizado, obedecerá a seguinte escala de valores correspondente a verba especial para de despesas com alimentação:

§ 1º Para deslocamentos até 150 km (cento e cinquenta quilômetros), para atender despesa com alimentação em deslocamento o valor da “verba especial viagem” será pago no seguinte valor:

I – Meia Diária R\$ 35,00

II _____ – Diária Completa R\$ 60,00

Art. 2º As diárias serão calculadas na forma a seguir discriminadas:

I – Para deslocamento com tempo de viagem mínima de 4 horas e máxima de 12 horas – meia diária

II – Para deslocamento com tempo superior a 12 horas e no máximo 24 horas – diária completa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Art. 3º Para efeito de pagamento de “verba especial viagem/restituição” é necessário apresentação dos seguintes documentos:

I - Preenchimento de solicitação de verba especial para custeio de alimentação, conforme anexo I.

II - Necessário envio de C.I (comunicado interno) devidamente assinado(a) pelo(a) secretário(a) ou responsável por ele designado, comprovando quanto aos horários de saída e chegada do motorista.

III - Demonstrativo de diário de bordo.

IV - Demonstrativo de cartão ponto.

V - Documentos gerais, como por exemplo:

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTDCOLO GERAL 145/2022
Data: 18/05/2022 - Horário: 13:27
Legislativo

- Para os motoristas da saúde: atestado do paciente, agendamento de consulta, encaminhamentos entre outros que comprovem a liberação da “verba especial”.

- Para os motoristas da educação: comprovação de matrícula de cada universitário que deverá ser apresentado todo começo de semestre ou ano letivo e em caso de nova matrícula, posterior ao início das aulas;

- *Check list* dos universitários diariamente, afim de tornar este documento comprobatório para o recebimento da verba especial. Este *check list* deverá conter data e hora, nome completo do universitário, nº da matrícula, nome da instituição de ensino e assinatura do mesmo.

- Para os motoristas do esporte e cultura: comprovação mediante documentação da realização do evento.

Art. 4º A percepção de diárias não é cumulativa com concessão de qualquer outra vantagem prevista em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

Art. 5º É expressamente proibido conceder “verba especial viagem” com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se a autoridade que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia paga indevidamente.

Art. 6º As demais despesas com o deslocamento do servidor municipal como abastecimento, pedágio ou eventual reparo mecânico do veículo utilizado, locomoção e hospedagem, dentre outras, serão custeadas pela administração municipal na forma da Lei, desde que autorizadas pela autoridade competente.

Art. 7º Não caberá a concessão de diária quando o deslocamento do funcionário constituir exigência permanente do cargo ou função dentro do território do município, ou quando houver a cessão do servidor do quadro efetivo para órgão de qualquer dos poderes da União ou do Estado, realizados através de convênios.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 9º A “verba especial viagem/restituição” será ajustada anualmente conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 10 Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em específico a Lei Municipal nº 420/2016.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 17 dias do mês de maio de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 145/2022
Data: 18/05/2022 - Horário: 13:27
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 024/2022

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI 420/2016 E INSTITUIÇÃO DE NOVA CONCESSÃO DE “VERBA ESPECIAL DE VIAGEM/RESTITUIÇÃO” PARA ALIMENTAÇÃO DOS MOTORISTAS DO SETOR DE SAÚDE E EDUCAÇÃO EM SERVIÇO FORA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 0024/2022 que **“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI 420/2016 E INSTITUIÇÃO DE NOVA CONCESSÃO DE “VERBA ESPECIAL DE VIAGEM/RESTITUIÇÃO” PARA ALIMENTAÇÃO DOS MOTORISTAS DO SETOR DE SAÚDE E EDUCAÇÃO EM SERVIÇO FORA DO MUNICÍPIO”.**

Na exposição de motivos, o presente projeto de lei visa “altera diretrizes, critérios e procedimentos para melhor atendimento em relação a solicitação de verba especial para viagem (restituição) aos motoristas da Saúde e Educação, disciplinando as ações necessárias, de forma a minimizar irregularidades quanto ao recebimento desta verba”.

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com Marçal Justen Filho (Curso de Direito Administrativo) “Diárias são valores pagos ao servidor público ou agente político por

2



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ/MF 01010823/0001-60

dia de afastamento da sede do serviço, em caráter eventual e transitório, quando em atividade realizada no interesse ou em virtude do exercício de suas funções”.

A fixação de diárias tem como objetivo indenizar as despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e deslocamento urbano. Com isso a administração pública tende a padronizar e limitar as despesas de viagens, daqueles servidores ou agentes políticos que diuturnamente, desempenham alguma atividade a serviço da municipalidade.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná publicou em 27 de janeiro de 2012, orientando sobre as regras para concessão de diárias.

“Custeio de viagens para agentes políticos deve estar disciplinado em lei específica, ter motivação justificada e fiscalização do sistema de controle interno de cada órgão. O pagamento de diárias a vereadores, prefeitos e demais agentes políticos deve ter motivação legal e completa prestação de informações sobre a viagem custeada com recursos públicos. Nome do beneficiário, destino e motivo legítimo do deslocamento, período de permanência, número de diárias e valores pagos são informações obrigatórias, segundo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), para justificar e viabilizar o gasto. Nessa modalidade de diária, a prestação de contas ocorre antes da despesa.

As administrações municipais podem optar ainda pelo regime de ressarcimento. Nele, a verba é antecipada à prestação de contas, momento posterior em que cabe a devolução do saldo restante ou o reembolso de gastos excedentes. Esta modalidade pode ser aplicada nos casos em que o processo de concessão das diárias não seja finalizado antes da viagem. Tanto nos regimes de adiantamento ou ressarcimento dos recursos, a matéria deve estar disciplinada em lei específica.

A base legal para o adiantamento é o Artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64. A forma de escrituração contábil recomenda a inscrição temporária do gasto no resultado patrimonial como material de consumo ou serviço, conforme a Portaria nº 448/02, da Secretaria do Tesouro Nacional. Tanto na diária quanto no adiantamento para despesa, ao servidor é entregue um valor em dinheiro. Cabe à administração emitir o empenho desse valor, em nome do beneficiário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ/MF 01010823/0001-60

Validade

As duas formas de custeio são válidas - e podem ocorrer em paralelo. Basta regulamentar lei ordinária com os critérios gerais de concessão, de iniciativa da Câmara e da Prefeitura. Todo novo pedido, ao ser aceito, deve conter autorização expressa do prefeito, amparada por regulamento em decreto e portaria. As diárias excedentes a 50% do vencimento mensal são anotadas, segundo norma da Previdência Social, como verba remuneratória e, assim, têm impacto nas contribuições patronal e do servidor, conforme o critério regulamentar.

É importante, de acordo com os técnicos da Diretoria de Contas Municipais do TCE, que o uso da verba com viagens e qualificação de servidores e agentes políticos cumpra o seu fim. "É importante ressaltar que, por legítima que seja a justificação da viagem, esta deve ser pautada na razoabilidade", afirma o diretor-adjunto da DCM, Gumercindo Andrade de Souza. Ele cita como exemplo as missões políticas mistas, para a sondagem de recursos e apresentações de projetos, que muitas vezes são compostas por representantes do Executivo e do Legislativo.

"Mesmo quando há sucesso na jornada, o número exagerado de participantes não se justifica", avalia o diretor-adjunto. De qualquer modo, tais gastos devem estar claros, sujeitos ao controle interno de cada órgão e devidamente registrados no balanço financeiro da gestão.

Maior

fiscalização

Apesar da crescente complexidade das normas infraconstitucionais em diferentes temas (de saúde e educação a responsabilidade fiscal e transparência), o Tribunal de Contas tem trabalhado, internamente, para aprimorar a fiscalização de diárias e o ressarcimento aos entes públicos sob sua jurisdição. O presidente do TCE, conselheiro Fernando Guimarães, garante que melhores ferramentas de gerenciamento e controle estão sendo desenvolvidas neste sentido.

"Incentivar o controle social é igualmente importante. Nossa estrutura é enxuta e, até certo ponto, limitada, diante do volume de atribuições e do grande número de entidades fiscalizadas. Basta dizer que, apenas no âmbito municipal, são 1.300 órgãos sob jurisdição do Tribunal. Com denúncias da imprensa e alertas de cidadãos, ampliamos nosso alcance, fortalecendo as práticas corretas no uso de diárias e nas despesas com qualificação", pontua o conselheiro. Ivan Sebben



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ/MF 01010823/0001-60

Em suma, o TCE/PR orienta que o custeio de viagens para servidores e agentes políticos deve estar disciplinado em lei específica, ter motivação justificada e fiscalização do sistema de controle interno de cada órgão.

Quanto aos valores das diárias a Constituição Federal no art. 30 delega autonomia político-administrativa para que os Municípios possam legislar sobre assunto de interesse local.

Contudo, as Diárias devem ser fixadas através de Projeto de lei de iniciativa do respectivo Poder (Executivo ou Legislativo) sempre com razoabilidade.

É O PARECER;

Diante, do exposto, opina-se:

Considerando que o projeto de lei é Constitucional e Legal, pois presentes a competência do Município e a iniciativa do Chefe do Executivo.

Considerando que, existem critérios distintos quanto ao tempo de deslocamento;

Considerando a obrigatoriedade de se apresentar relatórios da execução do serviço e comprovação de sua frequência e participação em evento para o qual foi designado;

Analiso que de acordo como itens acima enumerados o projeto estaria apto a ser apreciado por esta e.Casa de Leis. Salienta-se que o projeto deve ser submetido às Comissões responsáveis para que redija o parecer se está apto a ser apreciado por esta casa de leis.

Por fim, cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”, Editora Malheiros, ensina:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ/MF 01010823/0001-60

ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

Sabáudia, 19 de maio de 2022.

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI N.º 420/2016

"Disciplina a concessão de verba especial de viagem para alimentação dos motoristas do setor de saúde e educação em serviço fora do município e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a "verba especial viagem" cuja finalidade é ressarcir as despesas com alimentação dos motoristas do setor de saúde, lotados no Departamento de Saúde e motoristas de ônibus destinado ao transporte de estudantes, lotados no Departamento de Educação, quando do deslocamento da sede do município, desde que, devidamente autorizado, obedecerá a seguinte escala de valores correspondente ao reembolso de despesas com alimentação:

§ 1º Para deslocamentos até 150 km (cento e cinquenta quilômetros), para atender despesa com alimentação em deslocamento o valor da "verba especial viagem" será pago no seguinte valor:

- I - Meia Diária R\$ 25,00
- II - Diária Completa ----- R\$ 50,00

Art. 2º As diárias serão calculadas na forma a seguir discriminadas:

- I - Para deslocamento de 04:00 (quatro) a 12:00 (doze) horas – meia diária;
- II - a partir de 12:00 (doze) até 24:00 (vinte e quatro) horas – diária completa.

Art. 3º. – Para efeito de pagamento de "verba especial viagem" o período será computado do horário da saída da sede do Município ao da chegada.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Parágrafo único – A informação quanto aos horários de saída e chegada será prestada por escrito e assinada pelo responsável pelo Secretário de cada pasta que autorizar a viagem, ou seja, Secretário de Saúde e Secretária de Educação, Esporte e Cultura.


Art. 4º É expressamente proibido conceder “verba especial viagem” com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se a autoridade que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia paga indevidamente.

Art. 5º As demais despesas com o deslocamento do servidor municipal como abastecimento, pedágio ou eventual reparo mecânico do veículo utilizado, locomoção e hospedagem, dentre outras, serão custeadas pela administração municipal na forma da Lei, desde que autorizadas pela autoridade competente.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 7º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 19 DIAS
DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2016.



EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE REEMBOLSO DE VERBA ESPECIAL DE VIAGEM

Setor			
Funcionário:			
Destino:		Data:	
Horário de Saída:		Horário de Chegada:	
Assinatura			
Funcionario			
Assinatura			
secretario			



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa do Projeto:

- **Projeto de Lei nº 023/2022** “Dispõe sobre a inclusão do artigo 2º-A na Lei Municipal 148/2011 e suas alterações e dá outras providências de autoria do exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro
- **Projeto de Lei nº 024/2022** “Dispõe sobre a revogação da lei 420/2016 e instituições de nova concessão de “verba especial de viagem/restituição” para alimentação dos motoristas do setor de saúde e educação em serviço fora do município dá outras providências, de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 24 de maio de 2022

LEILA REGINA PAVEZZI
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
Luis Donizeti de Melo Presidente da Comissão de Justiça e Redação		24.05.22
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		24/05/22
José Aparecido de Brito Presidente da Comissão de Assuntos Governamentais		24/05/2022



CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de finanças e orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Luis Donizeti de Melo e a senhora relatora Keliani de Aguiar Luz da Comissão de Finanças e orçamento, para uma reunião no dia 24/05/2022 (Terça-feira) após a Sessão Legislativa na sala de reuniões no Paço Municipal.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 24 de maio de 2022.

Atenciosamente.


JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento




CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Eu, LUIS DONIZETI DE MELO, presidente da Comissão de Redação e Justiça, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário André Luiz da Silva e o senhor relator Israel Aparecido Jesus da Comissão de Redação e Justiça, para uma reunião no dia 24/05/2022 (Terça-feira) após a Sessão Legislativa na sede do Paço Municipal de Sabáudia para tratar sobre os Projeto de Leis nºs **023 e 024/2022**.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 24 de maio de 2022.

Atenciosamente.


LUIS DONIZETI DE MELO
Presidente da Comissão de
Redação e Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 -
CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Ata referente à reunião da Comissão de Justiça e Redação. Aos vinte e quatro dias do mês de maio, do ano dois mil e vinte e dois, reuniram-se na Sala de Reuniões do paço municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão, para emitirem os Parecer quanto redação aos projetos de lei n°s **023 e 024/2022**. Após análise da Comissão o parecer será emitido de forma favorável. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes.

Sabáudia, aos vinte e quatro dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e dois.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Luis Donizeti de Melo

Secretário: André Luiz da Silva

Relator: Israel Aparecido Jesus

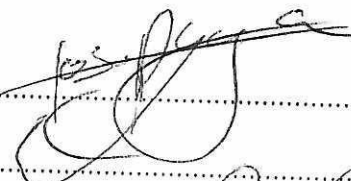


CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 -
CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Ata referente à reunião da Comissão de Finanças e Orçamento. Aos vinte e quatro dias do mês de maio no dois mil e vinte e dois, após a sessão ordinária, reuniram-se no Paço Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão, para emitir o Parecer quanto ao projeto de lei nº 02 e 024/2022. Após análise da Comissão o parecer será emitido de forma favorável. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes.

Sabáudia, aos vinte e quatro dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e dois.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Luis Donizeti de Melo

Relatora: Keliani de Aguiar Luz





CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 024/2022

SÚMULA- Dispõe sobre a revogação da lei 420/2016 e instituição de nova concessão de “verba especial de viagem/restituição” para alimentação dos motoristas do setor de saúde e educação em serviço fora do município e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 033/2022

O presente Projeto de Lei nº 024/2022, dispõe sobre a revogação da lei 420/2016 e instituição de nova concessão de “verba especial de viagem/restituição” para alimentação dos motoristas do setor de saúde e educação em serviço fora do município, o projeto de lei altera diretrizes, critérios e procedimentos para melhor atendimento em relação a solicitação de verba especial, e assim disciplinado as ações necessárias, de forma a minimizar irregularidades quanto as recebimento desta verba. O projeto ainda tem a finalidade regulamentar de forma concreta a rotina de solicitação e recebimento da verba especial de viagem, bem como a alteração em relação aos valores recebidos, haja visto a defasagem destes valores norteados com a crescente inflação que tem alterado a maior as despesas com alimentação.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 024/2022.

Sala das Sessões, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2022


Luis Donizeti de Melo
Presidente


André Luiz da Silva
Secretário


Israel Aparecido Jesus
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 024/2022

SÚMULA- Dispõe sobre a revogação da lei 420/2016 e instituição de nova concessão de “verba especial de viagem/restituição” para alimentação dos motoristas do setor de saúde e educação em serviço fora do município e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 024/2022

O presente Projeto de Lei nº 024/2022, dispõe sobre a revogação da lei 420/2016 e instituição de nova concessão de “verba especial de viagem/restituição” para alimentação dos motoristas do setor de saúde e educação em serviço fora do município, o projeto de lei altera diretrizes, critérios e procedimentos para melhor atendimento em relação a solicitação de verba especial, e assim disciplinado as ações necessárias, de forma a minimizar irregularidades quanto as recebimento desta verba. O projeto ainda tem a finalidade regulamentar de forma concreta a rotina de solicitação e recebimento da verba especial de viagem, bem como a alteração em relação aos valores recebidos, haja visto a defasagem destes valores norteados com a crescente inflação que tem alterado a maior as despesas com alimentação.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela apreciação pelo Plenário, e conseqüente aprovação do Projeto de Lei nº 024/2022.

Sala das Sessões, aos 31 dias do mês de maio de 2022

José Aparecido de Souza

Presidente

Luis Donizeti de Melo

Secretário

Keliani de Aguiar Luz

Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 024/2022

Súmula: "DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI 420/2016 E INSTITUIÇÃO DE NOVA CONCESSÃO DE "VERBA ESPECIAL DE VIAGEM/RESTITUIÇÃO" PARA ALIMENTAÇÃO DOS MOTORISTAS PARA SETOR DE SAÚDE E EDUCAÇÃO EM SERVIÇO FORA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER LEGISLATIVO Nº 007/2022

O presente Projeto de Lei é uma reivindicação da categoria de motoristas do município, o qual realiza deslocamento para cidades da região transportando pacientes ou estudantes, necessitando do auxílio alimentação e receber a "Verba Especial de Viagem" para garantir despesas com alimentação, de acordo com critérios estabelecidos no Projeto.

Diante da necessidade e importância do exposto, esta Comissão delibera parecer favorável por apreciação do Plenário e Aprovação do Projeto de Lei nº 024/2022.

Sala de Sessões, aos 30 dias do mês de Maio do ano de 2022.


APARECIDO JOSÉ DE BRITO
PRESIDENTE


AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA
SECRETÁRIO


ALESSANDRA VALÉRIO
RELATORA



LEI Nº 703/2022

“Dispõe sobre a revogação da lei 420/2016 e instituição de nova concessão de “verba especial de viagem/restituição” para alimentação dos motoristas do setor de saúde e educação em serviço fora do município e dá outras providencias.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a “verba especial viagem/restituição” cuja finalidade é garantir o pagamento com despesas de alimentação dos motoristas do setor de saúde, lotados no Departamento de Saúde e motoristas de ônibus destinado ao transporte de estudantes universitários ou atletas lotados no Departamento de Educação ou Esporte quando do deslocamento da sede do município, desde que, devidamente autorizado, obedecerá a seguinte escala de valores correspondente a verba especial para despesas com alimentação:

§ 1º Para deslocamentos até 150 km (cento e cinquenta quilômetros), para atender despesa com alimentação em deslocamento o valor da “verba especial viagem” será pago no seguinte valor:

- I – Meia Diária R\$ 35,00
- II – Diária Completa R\$ 60,00

Art. 2º As diárias serão calculadas na forma a seguir discriminadas:

- I – Para deslocamento com tempo de viagem mínima de 4 horas e máxima de 12 horas – meia diária
- II – Para deslocamento com tempo superior a 12 horas e no máximo 24 horas – diária completa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

Art. 3º Para efeito de pagamento de “verba especial viagem/restituição” é necessário apresentação dos seguintes documentos:

I – Preenchimento de solicitação de verba especial para custeio de alimentação, conforme anexo I.

II - Necessário envio de C.I (comunicado interno) devidamente assinado(a) pelo(a) secretário(a) ou responsável por ele designado, comprovando quanto aos horários de saída e chegada do motorista.

III - Demonstrativo de diário de bordo.

IV - Demonstrativo de cartão ponto.

V - Documentos gerais, como por exemplo:

- Para os motoristas da saúde: atestado do paciente, agendamento de consulta, encaminhamentos entre outros que comprovem a liberação da “verba especial”.

- Para os motoristas da educação: comprovação de matrícula de cada universitário que deverá ser apresentado todo começo de semestre ou ano letivo e em caso de nova matrícula, posterior ao início das aulas;

- *Check list* dos universitários diariamente, afim de tornar este documento comprobatório para o recebimento da verba especial. Este *check list* deverá conter data e hora, nome completo do universitário, nº da matrícula, nome da instituição de ensino e assinatura do mesmo.

- Para os motoristas do esporte e cultura: comprovação mediante documentação da realização do evento.

Art. 4º A percepção de diárias não é cumulativa com concessão de qualquer outra vantagem prevista em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

Art. 5º É expressamente proibido conceder “verba especial viagem” com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se a autoridade que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia paga indevidamente.

Art. 6º As demais despesas com o deslocamento do servidor municipal como abastecimento, pedágio ou eventual reparo mecânico do veículo utilizado, locomoção e hospedagem, dentre outras, serão custeadas pela administração municipal na forma da Lei, desde que autorizadas pela autoridade competente.

Art. 7º Não caberá a concessão de diária quando o deslocamento do funcionário constituir exigência permanente do cargo ou função dentro do território do município, ou quando houver a cessão do servidor do quadro efetivo para órgão de qualquer dos poderes da União ou do Estado, realizados através de convênios.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 9º A “verba especial viagem/restituição” será ajustada anualmente conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 10 Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em específico a Lei Municipal nº 420/2016.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 08 dias do mês de junho de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1844 – PÁG. 3 – QUARTA-FEIRA – 08 – 06 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI Nº 703/2022

"Dispõe sobre a revogação da lei 420/2016 e instituição de nova concessão de "verba especial de viagem/restituição" para alimentação dos motoristas do setor de saúde e educação em serviço fora do município e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a "verba especial viagem/restituição" cuja finalidade é garantir o pagamento com despesas de alimentação dos motoristas do setor de saúde, lotados no Departamento de Saúde e motoristas de ônibus destinado ao transporte de estudantes universitários ou atletas lotados no Departamento de Educação ou Esporte quando do deslocamento da sede do município, desde que, devidamente autorizado, obedecerá a seguinte escala de valores correspondente a verba especial para despesas com alimentação:

§ 1º Para deslocamentos até 150 km (cento e cinquenta quilômetros), para atender despesa com alimentação em deslocamento o valor da "verba especial viagem" será pago no seguinte valor:

I – Meia Diária R\$ 35,00

II – Diária Completa R\$ 60,00

Art. 2º As diárias serão calculadas na forma a seguir discriminadas:

I – Para deslocamento com tempo de viagem mínima de 4 horas e máxima de 12 horas – meia diária

II – Para deslocamento com tempo superior a 12 horas e no máximo 24 horas – diária completa

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4-13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3416/13/27v

ANO XI – Nº 1844 – PÁG. 4 – QUARTA-FEIRA – 08 – 06 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Art. 3º Para efeito de pagamento de "verba especial viagem/restituição" é necessário apresentação dos seguintes documentos

I - Preenchimento de solicitação de verba especial para custeio de alimentação, conforme anexo I.

II - Necessário envio de C.I (comunicado interno) devidamente assinado(a) pelo(a) secretário(a) ou responsável por ele designado, comprovando quanto aos horários de saída e chegada do motorista.

III - Demonstrativo de diário de bordo.

IV - Demonstrativo de cartão ponto.

V - Documentos gerais, como por exemplo:

- Para os motoristas da saúde: atestado do paciente, agendamento de consulta, encaminhamentos entre outros que comprovem a liberação da "verba especial".

- Para os motoristas da educação: comprovação de matrícula de cada universitário que deverá ser apresentado todo começo de semestre ou ano letivo e em caso de nova matrícula, posterior ao início das aulas,

- Check list dos universitários diariamente, afim de tornar este documento comprobatório para o recebimento da verba especial. Este check list deverá conter data e hora, nome completo do universitário, nº da matrícula, nome da instituição de ensino e assinatura do mesmo.

- Para os motoristas do esporte e cultura: comprovação mediante documentação da realização do evento.

Art. 4º A percepção de diárias não é cumulativa com concessão de qualquer outra vantagem prevista em Lei.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI - Nº 1844 - PÁG. 5 - QUARTA-FEIRA - 08 - 06 - 2022 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Art. 5º É expressamente proibido conceder "verba especial viagem" com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se a autoridade que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia paga indevidamente.

Art. 6º As demais despesas com o deslocamento do servidor municipal como abastecimento, pedágio ou eventual reparo mecânico do veículo utilizado, locomoção e hospedagem, dentre outras, serão custeadas pela administração municipal na forma da Lei, desde que autorizadas pela autoridade competente.

Art. 7º Não caberá a concessão de diária quando o deslocamento do funcionário constituir exigência permanente do cargo ou função dentro do território do município, ou quando houver a cessão do servidor do quadro efetivo para órgão de qualquer dos poderes da União ou do Estado, realizados através de convênios.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 9º A "verba especial viagem/restituição" será ajustada anualmente conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 10 Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em específico a Lei Municipal nº 420/2016.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 08 dias do mês de junho de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"